

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.342 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S) : **PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA**
ADV.(A/S) : **WALBER DE MOURA AGRA**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
AM. CURIAE. : **CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES**
AM. CURIAE. : **UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES - UGT**
AM. CURIAE. : **CENTRAL DOS TRABALHADORES E**
TRABALHADORAS DO BRASIL
AM. CURIAE. : **FORÇA SINDICAL - FS**
AM. CURIAE. : **CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS - CSB**
AM. CURIAE. : **NOVA CENTRAL SINDICAL DOS TRABALHADORES**
- NCST
ADV.(A/S) : **JOSE EYMARD LOGUERCIO**
AM. CURIAE. : **SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS**
DO TRABALHO ; SINAIT
ADV.(A/S) : **MAURO DE AZEVEDO MENEZES**
AM. CURIAE. : **FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE**
MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : **SILVIA RODRIGUES GALLO**
AM. CURIAE. : **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM COFEN**
ADV.(A/S) : **ROBERTO MARTINS DE ALENCAR NOGUEIRA**
AM. CURIAE. : **CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA**
ADV.(A/S) : **CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES**

Petição/STF nº 43.750/2020

DECISÃO

INTERVENÇÃO DE TERCEIRO -
PROCESSO OBJETIVO -
ADMISSIBILIDADE.

ADI 6342 / DF

1. O assessor Hazenclever Lopes Cançado Júnior prestou as seguintes informações:

O Partido Democrático Trabalhista – PDT ajuizou esta ação direta com a finalidade de ver declarada a incompatibilidade, com a Constituição Federal, dos artigos 2º; 3º, inciso VI; 8º, cabeça e parágrafo único; 14, cabeça e parágrafos 1º e 2º; 15, cabeça e parágrafos 1º, 2º e 3º; 16, cabeça e parágrafos 1º e 2º; 18, cabeça e parágrafos 1º a 5º; 26, cabeça e incisos I e II; 27; 28; 29; 31, cabeça e incisos I, II, III e IV; e 36 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, a versar normas trabalhistas voltadas ao enfrentamento da pandemia de covid-19.

A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, mediante petição subscrita por profissionais da advocacia regularmente credenciados, postula o ingresso no processo, na condição de terceira. Ressalta a própria representatividade, afirmando possuir legitimidade para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade, na forma do artigo 103, inciso IV, da Carta da República. Justifica a pertinência temática no fato de o ato atacado voltar-se à preservação das empresas durante a crise sanitária decorrente do novo coronavírus. Alude ao impacto direto do pronunciamento do Supremo nos interesses da categoria congregada. Sublinha a relevância da matéria. Discorre sobre o mérito, sustentando a improcedência do pedido.

2. Versando o pano de fundo da ação direta de inconstitucionalidade questão alusiva à atuação da requerente, alcançando as finalidades institucionais que se propõe a cumprir, surge conveniente o acolhimento do pedido.

ADI 6342 / DF

3. Admito a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC como terceira interessada no processo, recebendo-o no estágio em que se encontra.

4. Publiquem.

Brasília, 30 de junho de 2020.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator